

"Recursos recebidos  
recursos aplicados"



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA**

*"Novamente com o povo, para o povo"*

Rua Juvêncio Pereira, 514

Fones (088) 634.1201/1216 - CEP 62350-000

**UBAJARA - CEARÁ**

**LEI Nº 576, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1999.**

Cria o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento do Município de Ubajara e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento do Município de Ubajara, de natureza financeira, vinculado à Secretaria de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio do Município, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A.

**Parágrafo Único** - Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Ubajara e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - O patrimônio inicial do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento do Município de Ubajara será constituído mediante a transferência de recursos originários de repasses creditados ao Município.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento do Município de Ubajara:

- a) as comissões cobradas pôr conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos pôr ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou pôr particulares a título de doações, empréstimos, etc.

**Parágrafo 1º** - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento do Município de Ubajara.

**Parágrafo 2º** - As disponibilidades financeiras do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento do Município de Ubajara serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S/A nos produtos financeiros deste.

**Parágrafo 3º** - O Banco do Nordeste do Brasil S/A será o gestor do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento do Município de Ubajara, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, serem estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Ubajara.

**Art. 4º** - O Fundo de Apoio ao Desenvolvimento do Município de Ubajara cobrirá 50% (cinquenta por cento) do valor de cada operação de crédito.

**Parágrafo 1º** - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no Convênio que trata o Parágrafo 3º do artigo precedente.

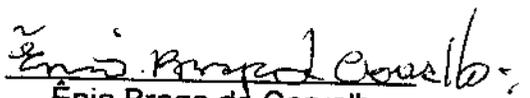
**Parágrafo 2º** - Será devida ao Fundo comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

**Art. 5º** - O convênio de que trata o Parágrafo 3º estabelecerá ainda:

- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no Parágrafo 2º do artigo precedente.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Ubajara, 25 de fevereiro de 1999

  
Énio Braga de Carvalho  
Prefeito Municipal